



**PROJETO BÁSICO DE COMPRAS  
COVID-19- LEI N. 13.979/20 -DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-017-FMS**

**1. OBJETO**

- 1.1 O objeto deste Projeto Básico consiste na **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE SUPRIMENTOS TAIS COMO MATERIAL, MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO, COMBATE, DIAGNOSTICO E TRATAMENTO DA DOENÇA COVID-19 CAUSADA PELO NOVO CORONAVIRUS CLASSIFICADA COMO PANDEMIA PELO OMS**, para uso dos servidores da unidades de saude e demais unidades administrativas do município de Jacundá.

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1 Tendo em vista a necessidade desta aquisição por meio desta modalidade a presente contratação objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta,
- 2.2 **CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, decretada pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);
- 2.3 **CONSIDERANDO** ainda o **DECRETO MUNICIPAL 021/2020 - GAB, DE 18 DE MARÇO DE 2020** e pela necessidade de estabelecer um plano de resposta efetiva, especialmente, quanto à proteção individual aos servidores de várias unidades administrativas do município, garantindo a prevenção adequada destes e da nossa população, quanto as atividades desenvolvidas em atendimento ao público;
- 2.4 **CONSIDERANDO** ainda o **DECRETO ESTADUAL 687/2020 - 15 DE ABRIL DE 2020**, que declara estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Pará em virtude da pandemia do COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais);
- 2.5 **CONSIDERANDO** o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;
- 2.6 **CONSIDERANDO** A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- 2.7 **CONSIDERANDO** que o uso da máscara é essencial para combatermos o vírus COVID-19, como medida de priorizar a saúde pública, a fim de evitarmos um caos de dimensão imensurável e danos irreparáveis;
- 2.8 Entendo por devido, útil e urgente dispensar a licitação com base ainda no artigo 4º, da Lei 13.979/20 que expõe: "É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do



coronavírus de que trata esta Lei" (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020), § 1º "A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", de modo que todas as medidas administrativas e legais estão sendo adotadas.

- 2.9 Para tanto se faz urgente e preciso a compra do tal produto.

### **3. OBJETIVO**

- 3.1 O Objetivo com a contratação objeto deste Projeto Básico é proteger os funcionários e cidadãos, bem como, conter a disseminação do vírus nos órgãos do município, a fim de se manter a saúde pública municipal em ordem, uma vez que a sua proliferação, acarretará em consequências drásticas a todos os envolvidos.

3.2

### **4. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA**

- 4.1 Na cidade de Jacundá já se apresenta, até a presente data, mais de uma dezena de casos confirmados, dessa forma além das demais medidas que estão sendo adotadas, temos ainda que comprar produtos para conter a pandemia.
- 4.2 Diante do grau de perigo do Covid-19 é importante dizer que máscaras de proteção facial possuem uma fundamental importância para evitar a contaminação dos profissionais da saúde, que estão na linha de frente no combate ao Covid-19, diminuem o risco do contágio e proliferação.
- 4.3 Por isso a importância deste produto para que a administração pública possa cumprir com êxito as medidas necessárias para conter a disseminação do Covid-19.

### **5. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS**

- 5.1 Segue a baixo a especificação detalhada dos produtos:

### **6. CUSTO ESTIMADO**

- 6.1 A aquisição objeto deste Projeto Básico tem o custo estimado de R29.800,00 (VINTE E NOVE MIL REAIS E OITOCENTOS REAIS ).
- 6.2 O custo estimado foi obtido através de realização de pesquisa de mercado junto a fornecedores da região conforme documentos juntados nos autos.

### **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Instituto:



---

Dotação Orçamentária: 2057 – Secretaria Mun. De Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.36 – Material hospitalar

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00– Equipamentos e material permanente

Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.08– Apar. Equip. utens. med-odont. lab e hosp.

## **8. FUNDAMENTO LEGAL**

- 8.1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.2 A modalidade de compra adotada será dispensa de licitação, em virtude da necessidade da urgência dos itens para proteção dos profissionais que desenvolvem as atividades na administração, e tendo em vista a situação de calamidade pública que assola o país, causada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19). Justifica-se ainda, a dispensa de licitação, uma vez que um processo licitatório autuado numa modalidade de licitação superior, demandaria mais tempo, uma vez que o ente público necessita dos itens urgentemente.

## **9. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 9.1 A Contratada deverá executar o fornecimento dos produtos descritos no presente Projeto Básico.
- 9.2 Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado.
- 9.3 Zelar pela perfeita execução da entrega do material, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível.
- 9.4 Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na entrega do material e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 9.6 Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do material objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.



- 10.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.
- 10.3 Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.
- 10.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 10.5 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

## **11. PAGAMENTO**

- 11.1 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.
- 11.2 A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.
- 11.3 A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.
- 11.4 O prazo para pagamento da nota fiscal é de 30 (TRINTA) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. PRAZO DE ENTREGA DOS BENS**

- 12.1 A entrega do material deverá ser efetuada em até 30 dias, tendo em vista as atividades já agendadas.
- 12.2 A entrega dos itens contratados deverão ser realizados no seguinte endereço:

**Rua Jatobal , S/N, Palmares – Centro Administrativo**

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento),



---

calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, caracterizando inexecução parcial;

- b) Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a PMJ, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no DEPARTAMENTO DE CONTRATOS e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

Jacundá - PA, 24 de Abril de 2020.

---

**Lícia Conceição Souza**  
Secretária Municipal de Saúde.